- Especialista de Educação .. CZ$ 25.782,00

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 1988.

ORILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIFF DE MEDEIROS
Secretário de Administração

L E I Nº 2.100/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE".

ORILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta municipalidade, a partir de 01 de julho do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE		1	2	3
1	12.457,00	13.703,00	15.073,00	16.581,00
2	18.337,00	20.173,00	22.192,00	24.412,00
3	24.612,00	27.074,00	29.782,00	32.760,00
4	34.705,00	38.176,00	41.993,00	46.193,00
5	54.318,00	54.318,00	59.749,00	65.724,00

ARTIGO 2º - Os cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.836/84 e os criados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de julho do corrente ano, para os valores citados na tabela abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = Cz$	21.841,00	FG-01 = Cz$	7.224,00
CC-02 = Cz$	23.818,00	FG-02 = Cz$	7.909,00
CC-03 = Cz$	25.789,00	FG-03 = Cz$	8.602,00
CC-04 = Cz$	28.730,00	FG-04 = Cz$	9.632,00
CC-05 = Cz$	31.678,00	FG-05 = Cz$	10.668,00
CC-06 = Cz$	35.618,00	FG-06 = Cz$	12.043,00
CC-07 = Cz$	37.813,00	FG-07 = Cz$	12.734,00
CC-08 = Cz$	40.535,00	FG-08 = Cz$	15.065,00

CC-09 = Cz$	44.458,00	FG-09 = Cz$	16.434,00
CC-10 = Cz$	47.407,00	FG-10 = Cz$	18.361,00
CC-11 = Cz$	52.333,00	FG-11 = Cz$	19.628,00
CC-12 = Cz$	55.280,00	FG-12 = Cz$	24.502,00
CC-13 = Cz$	60.199,00	FG-13 = Cz$	26.123,00
CC-14 = Cz$	69.043,00	FG-14 = Cz$	34.777,00
CC-15 = Cz$	102.577,00	FG-15 = Cz$	39.122,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários Professores de 1º Grau constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de julho, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE		1	2	3
1	15.431,00	16.974,00	18.672,00	20.386,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 20% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 20%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - Os FG- Funções Gratificadas de Diretores gerais de Serviços, quando pro

vidos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da PG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 1988.

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.101/88

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES"